



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI Nº 1862/2021

Altera a redação do artigo 22 da Lei Complementar nº 49/2017, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pirapetitinga - MG”.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 49, de 22 de Dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário entre representantes do Poder Público 50% (cinquenta por cento) e dos usuários 50% (cinquenta por cento), deverá ser composto por 10 membros efetivos com a seguinte constituição:

I - (...)

II - (...)

III - 05 (cinco) representantes dos usuários residenciais convidados a participarem ou indicados por entidades representativas como prestadores de serviços através de consórcios, ONGs, etc;


IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 21 de outubro de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
21/10/2021

